

- XLV -

A POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, A LEI MUNICIPAL N 1.146 DE 2009: UM ESTUDO DE CASO

Charles Moura Netto

Faculdade da Região Serrana
Farese email cmnetto@gmail.com

Sandra Maria Guisso

Faculdade da Região Serrana
Farese sguisso@gmail.com

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 foi promulgada nos princípios dos direitos individuais e coletivos, garantias fundamentais, organização do estado, dos poderes, defesa do estado e das instituições (Barroso, 2018). Com os avanços adquiridos pela sociedade após a promulgação da constituição, vários setores sentiram a necessidade de consolidar seus ganhos republicanos através de leis complementares específicas. No setor educacional, a Lei de Diretrizes e Bases, LDB nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 veio consolidar essas garantias.

Em 2009, foi aprovado pelo legislativo do município de Santa Maria de Jetibá /ES, a Lei Municipal Nº 1.146 que pretendia a descentralização e autonomia administrativa, financeira e pedagógica. Sendo assim, a proposta deste trabalho foi descrever a política pública educacional de gestão democrática do município de Santa Maria de Jetibá, a Lei Municipal nº 1.146 de 2009. A metodologia utilizada foi um estudo de caso, com uma revisão e análise bibliográfica dos documentos e leis que instituíram o processo de gestão democrática no município de Santa Maria de Jetibá, além disso, foram coletados dados com a assessoria dos Conselhos .

Segundo Netto (2015), podemos contextualizar Santa Maria de Jetibá da seguinte forma; o município possui uma área de 734 km², distante 80 km de Vitória, possui 40.000 habitantes e uma distribuição populacional de 17,73% na zona urbana e 82,27% zona rural. Com aproximadamente 6000 propriedades rurais de agricultura familiar, o município se caracteriza pela descentralização de comunidades, de escolas e outros serviços públicos. A rede municipal de ensino é formada por 46 unidades de ensino.

Desenvolvimento

LEI MUNICIPAL Nº 1.146 DE 14 DE JULHO DE 2009 , DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA/ES

A Lei Municipal Nº 1.146 foi sancionada em de julho de 2009 com o intuito de regulamentar o processo de gestão democrática, de autonomia administrativa, financeira e pedagógica e da participação popular .Vários são os capítulos e artigos que asseguram a efetivação destas temáticas.

Art. 1º “A Lei regulamenta o processo de gestão democrática no Ensino Público Municipal de Santa Maria de Jetibá, que tem bases estabelecidas nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal, na LDB, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 168 a 180 da Constituição Estadual e artigo 172 da Lei Orgânica Municipal” (Santa Maria de Jetiba, 2009)

O **Art. 2º** (Santa Maria de Jetiba, 2009) descreve que a gestão democrática tem com finalidade garantir à escola pública municipal, o caráter estatal quanto ao seu funcionamento, o caráter comunitário quanto à sua gestão e o caráter público quanto à sua destinação.

Para que a gestão democrática se concretize de fato, são necessários alguns princípios citados no **Art. 3º** (Santa Maria de Jetiba, 2009):

- I** – “co-responsabilidade entre o Poder Público Municipal e a sociedade na gestão da escola”;
- II** – “garantia de descentralização do processo educacional”;
- III** – “livre organização e participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios, por meio de representação em órgãos colegiados”;
- IV**- “autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas”;

V – “transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros”;

VI – “eficiência na gestão dos recursos públicos municipais”;

Em seu **Art. nº 4**, a Lei nº 1.146 (Santa Maria de Jetibá, 2009) cita a “a autonomia pedagógica”.

Em relação à autonomia da gestão administrativa:

Conforme o **Art. 6º** da Lei 1146 (Santa Maria de Jetibá, 2009), a autonomia administrativa será garantida através:

I – “escolha dos dirigentes escolares pela comunidade escolar, através de votação direta”;

II – “escolha dos representantes de segmentos da comunidade escolar para o Conselho de Escola”;

Conforme rege o Art. 10º da presente lei são atribuições do Diretor:

I – “Representar a escola, responsabilizado-se pelo seu pleno funcionamento;”

O **Art. 47** descreve que, “Os Conselhos de Escola das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal são centros permanentes de debates e articuladores da escola e da comunidade, formados por representantes da comunidade escolar”.

Art. 50 “São atribuições do Conselho de Escola”:

II – “Criar mecanismos que garantam a participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, sugerindo alterações quando necessário”;

APLICABILIDADE E EFETIVIDADE DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Os dados para elaboração deste trabalho foram coletados diretamente na secretaria de educação do município de Santa Maria de Jetibá, com assessoria dos conselhos, que presta serviço aos 24 (vinte e quatro) conselhos de escola, conselho municipal de educação, conselho de alimentação escolar e o conselho do FUNDEB em Santa Maria de Jetibá no ano de 2015.

Estes três conselhos foram instituídos sob as seguintes leis:

“Lei nº 562, de 25 de abril de 2007 de Santa Maria de Jetibá cria o Conselho de Alimentação Escolar, O Conselho de Controle Social do FUNDEB”;

Em seu **Art. 5º** (Santa Maria de Jetibá, 2007) a Lei nº 562 cita que cabe ao conselho do FUNDEB:

I – “acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo”;
(Estado do Espírito Santo)

“Lei nº 358, de 22 de dezembro de 1997 dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação do município de Santa Maria de Jetibá”. O Conselho Municipal de Educação (C.M.E) tem por finalidade:

“Art. 2º O C.M.E., órgão colegiado de deliberação tem por finalidade: Planejar, Orientar, Disciplinar e Aprovar as atividades do Ensino, exercendo funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras e avaliadoras na esfera de sua competência”. (Santa Maria de Jetibá, 1997). Em 2015, o município repassou R\$152.621,73 reais de recursos próprios aos 24 (vinte e quatro) conselhos de escolas. Os conselhos de escola devem prestar conta de todos os gastos através da exposição dos recursos recebidos e os pagamentos efetuados por meio de Documentos Fiscais .

CONCLUSÃO

O programa de gestão democrática educacional de Santa Maria de Jetibá /ES, lei 1164/2009 possibilitou agregar qualidade na educação e exercer de fato a cidadania da comunidade escolar. Percebemos que as diversas leis municipais possibilitam a participação social dos conselhos na fiscalização e acompanhamento dos recursos públicos e incorporam cada vez mais o poder de fiscalização do cidadão frente à gestão pública.

A gestão democrática proporciona que a escola tenha uma auto-gestão, respeitando as diretrizes e políticas públicas educacionais estabelecidas pela constituição, por leis federais, estaduais e municipais. Tornando assim as instituições de ensino aptas a solucionar seus problemas de maneira autônoma, levando em consideração primeiramente suas particularidades, possibilitando ampla autonomia. Acreditamos que com o passar do tempo, com as consolidações destas ações de descentralização a comunidade escolar poderá gerir melhor os recursos públicos aliados às necessidades de cada instituição de ensino.

REFERÊNCIAS

BARROSO, L.R. **Dez anos da constituição de 1998**. Revista de Direito Administrativo .Rio de Janeiro: 1998.e-ISSN: 2238-5177

BRASIL. **LDB: lei de diretrizes e bases da educação**: lei 9.394/96. 3.ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

NETTO, C.M. **A reflexão dos problemas ambientais numa escola de pedagogia da alternância : uma proposta metodológica interdisciplinar para ensino dos conteúdos matemáticos**: TERRA-Saúde Ambiental e Soberania Alimentar / Giovanni Seabra (Organizador). Ituiutaba: Barlavento, 2015. Vol. III. 1525p. ISBN: 978-85-68066-10-2

SANTA MARIA DE JETIBÁ. **Lei n. 1.146, de 14 de julho de 2009**. Consolida a gestão democrática no sistema municipal de ensino e dá outras providências. Disponível em:< <http://www.legislacaoonline.com.br/santamaria/images/leis/html/L11462009.html>>. Acesso em: 20 janeiro. 2019.

SANTA MARIA DE JETIBÁ. **Lei nº 562, de 25 de abril de 2007 de Santa Maria de Jetibá cria o Conselho de Alimentação Escolar, O Conselho de Controle Social do FUNDEB**Disponível em: < <http://www.legislacaoonline.com.br/santamaria/images/leis/html/L5622007.html>>. Acesso em: 20 janeiro. 2019.

SANTA MARIA DE JETIBÁ. **Lei nº 358, de 22 de dezembro de 1997 dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação do município de Santa Maria de Jetibá**. Disponível em:< <http://www.legislacaoonline.com.br/santamaria/images/leis/html/L3581997.html>>. Acesso em: 20 janeiro. 2019.